



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 1, DE 2025

Recomenda à Mesa do Senado Federal alterações ao regimento interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomenda à Mesa do Senado Federal que delibere sobre as propostas de alteração do regimento interno do Conselho de Comunicação Social, conforme o texto em anexo.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.


Conselheiro MIGUEL MATOS
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Comissão de Relatoria Conselho de Comunicação Social - Reformulação do Regimento Interno do CCS-CN

Conselheiros: Bia Barbosa, Davi Emerich, Marcus Bennett, Maria José Braga e Valderez Donzeli

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL (CCS-CN), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A REFORMULAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

**CAPÍTULO II
DO PERÍODO E DO LOCAL DE REUNIÕES**

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á, mensalmente, nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, em local previamente indicado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no período da sessão legislativa do Congresso Nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Comunicação Social contará com apoio administrativo do Senado Federal.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal, em especial sobre:

- I - liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
- II - propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

- III - diversões e espetáculos públicos;
 - IV - produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
 - V - monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;
 - VI - finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;
 - VII - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
 - VIII - complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;
 - IX - defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;
 - X - propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - XI - outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - XII - (REVOGADO)
 - XIII - acordos internacionais relativos à comunicação;
 - XIV- legislação referente à comunicação social;
 - XV - legislação referente à Rede Mundial de Computadores (Internet);
 - XVI – legislação referente às redes sociais, serviços de mensageria e demais aplicações que utilizem a Internet.
- § 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da Constituição Federal ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social.
- § 2º Quando em atendimento a solicitações do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a manifestação do Conselho terá sempre como referência seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional e será encaminhada pelo Presidente do Senado Federal.
- § 3º Para encaminhamento de solicitação ao Conselho, a entidade da sociedade civil terá que apresentar prova de sua situação jurídica.
- Art. 4º O Conselho poderá realizar audiências públicas e/ou seminários temáticos mediante convite às autoridades, personalidades e entidades da sociedade civil.
- § 1º (REVOGADO)
 - § 2º (REVOGADO)
 - § 3º (REVOGADO)
 - I – (REVOGADO)
 - II- (REVOGADO)
 - III- (REVOGADO)
 - § 4º (REVOGADO)



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

§ 5º (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV- (REVOGADO)

§ 6º (REVOGADO)

§ 7º (REVOGADO)

§ 8º (REVOGADO)

Art. 4-A O Conselho poderá convidar autoridades do Poder Executivo, especialistas com notório saber e representantes de entidades para participação em reunião ordinária, condicionada à aprovação prévia do pleno.

Art. 5º É vedado aos Conselheiros participar, como representantes do Conselho de Comunicação Social, em outros conselhos ou similares, salvo se constituídos por Ministérios.

Art. 6º A indicação dos Conselheiros para participar de outros conselhos ou similares será sempre efetuada em reunião pelo próprio Conselho.

**TÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

- I - um representante das entidades representativas das empresas de rádio;
- II - um representante das entidades representativas das empresas de televisão;
- III - um representante das entidades representativas de empresas da imprensa escrita;
- IV - um representante das entidades representativas das empresas de telecomunicações;
- V - um engenheiro com notório saber na área de comunicação social;
- VI - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos jornalistas;
- VII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos radialistas;
- VIII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos artistas;
- IX - um representante das entidades sindicais nacionais das categorias profissionais de cinema e vídeo;
- X - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional de telecomunicações;
- XI - sete representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 2º Os membros do Conselho terão estabilidade no emprego durante seus mandatos.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

**CAPÍTULO II
DA POSSE**

Art. 8º A posse, ato público pelo qual os membros do Conselho de Comunicação Social investem-se no mandato, realizar-se-á perante o Presidente do Congresso Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição e em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato anterior.

§ 1º Quando não tenha tomado posse nos termos do caput, poderá o membro do Conselho de Comunicação Social fazê-lo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da posse pública realizada segundo o caput deste artigo.

§ 2º O termo de posse será assinado pessoalmente ou por procurador, e pelo Presidente do Congresso Nacional.

Art. 9º A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS, LICENÇAS E SUPLENCIA**

Art. 10. As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - decisão judicial;
- IV - perda do mandato.

Art. 11. A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência ao Presidente do Congresso Nacional.

Art. 12. O Conselheiro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I - exercício de cargo público;
- II - tratamento de saúde;
- III - interesse particular.

Parágrafo único. O suplente será convocado para substituir o titular durante o prazo da licença, na forma do § 1º do art. 15.

Art. 13. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho de Comunicação Social que, salvo o disposto no art. 12, deixar de comparecer, sem prévia comunicação de ausência, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, ou que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões em cada período de 12 (doze) meses, a contar da posse.

Parágrafo único. O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho, assegurada ampla defesa, e encaminhado à decisão do Presidente do Congresso Nacional.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

Art. 15. Sempre que um membro do Conselho de Comunicação Social não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao Presidente do Conselho ou à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, a fim de poder ser convocado, em substituição eventual, o seu respectivo suplente, sob pena de ser sua ausência computada como falta.

§ 1º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Comunicação Social, ou à sua ordem.

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída matéria para relatar quando se tratar de vaga ou substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

Art. 16. O membro suplente do Conselho de Comunicação Social poderá comparecer às suas reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões.

Parágrafo único. Em caso de presença do membro titular a reunião, não serão custeadas as despesas do seu respectivo suplente para comparecer à reunião, salvo quando, a juízo do Presidente, for imprescindível para o Conselho a presença do suplente.

**TÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Art. 17. O Conselho de Comunicação Social terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 18. Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada na primeira reunião que se seguir à vacância, podendo o Conselho deixar de efetuar essa eleição caso faltem ao menos 2 (dois) meses para o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Realizada a eleição, o Conselho comunicará o resultado às Mesas do Congresso Nacional e das Casas que o compõem.

Art. 19. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, as reuniões serão dirigidas pelo membro titular mais idoso entre os representantes da sociedade civil que estiverem presentes.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Comunicação Social compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir suas reuniões;

III - designar a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 8 (oito) dias;

IV - fazer observar, nas reuniões, a Constituição, as leis e este Regimento;



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

V - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida e distribuí-la à comissão pertinente, quando for o caso;

VI - propor a designação de relatores ou comissão de relatoria para as matérias que lhe forem encaminhadas nos termos do art. 3º deste Regimento;

VII - convocar os suplentes nos casos de vagas, licenças, ausências ou impedimentos do titular;

VIII - comunicar ao Presidente do Congresso Nacional a ocorrência de vaga definitiva, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato;

IX - determinar o destino do expediente lido;

X - decidir as questões de ordem;

XI - desempatar as votações;

XII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;

XIII - promulgar resoluções;

XIV - representar o Conselho de Comunicação Social perante o Congresso Nacional, demais Poderes e autoridades;

XV - promover, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;

XVI - assinar o expediente do Conselho;

XVII - assinar a correspondência dirigida pelo Conselho a autoridades.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos Conselheiros, o Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimentos e ausências.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos por seus pares para mandato cuja duração coincidirá com o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social poderão ser novamente eleitos, para esses cargos, quando sejam reconduzidos, como conselheiros, pelo Congresso Nacional.

Art. 24. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

Parágrafo único. A reunião para eleição do Presidente e do Vice-Presidente será subsequente à posse dos conselheiros e presidida pelo conselheiro(a) empossado de maior idade entre os representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 25. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço da composição titular do Conselho, e endereçado à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o caput, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal convocará a reunião do Conselho, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre a substituição.

§ 2º A substituição do Presidente ou do Vice-Presidente dependerá do voto de pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º Decidindo o Conselho pela substituição, deverá ser imediatamente eleito o substituto, na forma do art. 24.

**TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação Social poderá criar até 5 (cinco) comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.

§ 1º A comissão temática terá prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar o seu relatório.

§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.

**CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS, PARECERES E RECOMENDAÇÕES**

Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Serão devolvidas ao Presidente do Conselho de Comunicação Social, para redistribuição, as matérias em poder do conselheiro que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 28. As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram.

Art. 29. (REVOGADO)



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

Art. 30. O prazo para exame e emissão de parecer do Conselho sobre as proposições que lhe sejam enviadas nos termos do art. 3º deste Regimento é de 2 (duas) reuniões ordinárias.

**CAPÍTULO III
DA RELATORIA**

Art. 31. Para cada matéria que lhe for distribuída nos termos do art. 3º deste Regimento, o Conselho elegerá relator individual ou comissão de relatoria, com 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) de cada segmento representado no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator ou comissão de relatoria, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Conselho, a comissão de relatoria poderá ser constituída de até 6 (seis) membros, garantida a participação igualitária dos segmentos representados no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 5º Quando for constituída comissão, será ela coordenada por um de seus integrantes, membro titular do Conselho, escolhido pelos membros da comissão, com as seguintes atribuições:

I - organizar a agenda de trabalhos da comissão;

II - convocar as reuniões da comissão;

III - distribuir os estudos entre os integrantes;

IV - dar cumprimento às providências definidas pela comissão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos da comissão;

VI - coordenar os trabalhos e deliberações da comissão e, ao final, encaminhar o relatório final ao Presidente do Conselho.

§ 6º O membro suplente do Conselho participará da comissão em substituição ao titular, quando não esteja esse membro titular presente à reunião da comissão.

Art. 32. O relatório final da comissão deverá ser feito por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Parágrafo único. O integrante da comissão que não concordar com o relatório final poderá dar voto em separado por escrito.

Art. 33. O relatório final e os votos em separado serão encaminhados ao Presidente do Conselho a tempo de serem distribuídos aos demais Conselheiros, antes da data da reunião do Conselho, em original assinado por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Presidente dará imediato conhecimento do relatório final e dos votos em separado aos membros do Conselho, podendo utilizar-se de qualquer meio hábil para essa comunicação, inclusive eletrônico.

Art. 34. Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

§ 1º Havendo acréscimos ou alterações em pontos específicos, o Conselho designará um de seus membros, dentre os que sustentaram a posição vitoriosa, para redigir o parecer do Conselho.

§ 2º Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com os votos em separado.

§ 3º Independentemente dos votos, serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional todos os documentos apresentados pelos Conselheiros que tenham relação com a matéria votada, sendo esses documentos considerados contribuição ao debate democrático.

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão em pauta de matéria com prazo vencido no Conselho.

**CAPÍTULO IV
DO USO DA PALAVRA**

Art. 36. Os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra:

I - na discussão de qualquer matéria, em intervenções de até 5 (cinco) minutos;

II - no encaminhamento de votação de qualquer matéria, por até 3 (três) minutos;

III - em qualquer outro momento da reunião, por até 3 (três) minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância das normas regimentais, indicação de falha ou equívoco em relação a matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já decidido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem;

IV - excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse do Conselho, em qualquer fase da reunião, por até 5 (cinco) minutos;

V - para apartear, por até 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador;

b) não serão permitidos apartes:

1. a encaminhamento de votação;

2. a questão de ordem;

3. a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados ou diminuídos, excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário do Conselho da cadeira presidencial, podendo apartear os membros e convidados, ou interrompê-los nos seguintes casos:



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

- I - para dar início a votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;
- II - para comunicação urgente ao Conselho;
- III - para propor a prorrogação da reunião;
- IV - para suspender a reunião, em caso de tumulto no recinto ou grave ocorrência no edifício do Senado Federal;
- V - para adverti-los quanto à observância das normas regimentais;
- VI - para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos.

Art. 38. A palavra será dada na ordem em que for pedida, sendo concedida por mais de uma vez, somente após todos os Conselheiros que a solicitarem terem se pronunciado pela primeira vez.

**TÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS REUNIÕES**

Art. 39. As reuniões do Conselho de Comunicação Social serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas preferencialmente em caráter presencial e permitida a participação remota.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira segunda-feira de cada mês, em horário compreendido entre às 9 horas e às 17 horas.

§ 1º-A O Plenário do Conselho estabelecerá o horário do início de cada reunião ordinária na reunião imediatamente anterior.

§ 2º Não sendo dia útil a primeira segunda-feira do mês, a reunião ordinária realizar-se-á na segunda-feira subsequente.

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º Em situações específicas, o Conselho poderá marcar reunião ordinária em datas diferentes dos estabelecidos no caput.

§ 5º As reuniões do Conselho terão, em princípio, duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por decisão do Presidente, inclusive mediante requerimento oral de qualquer de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho serão divididas em 5 (cinco) fases, sendo elas:

I - Leitura do Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Relatórios de andamento dos trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores;

IV - Comunicações dos conselheiros;

V - Participação da sociedade civil, a critério do Conselho.

Art. 40. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Senado Federal;



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

II - pelo Presidente do Conselho, *ex officio*; ou

III - a requerimento de 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 41. Todas as reuniões do Conselho de Comunicação Social serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo por qualquer plataforma de mídia mantida pelo Senado Federal.

**CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 42. Será elaborada ata circunstaciada de cada reunião pelo apanhamento taquigráfico.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, em ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que poderá apresentar texto escrito durante a reunião, ou deixar consignada sua posição.

Art. 44. Os documentos devem ser encaminhados ao Conselho em original e por meio eletrônico.

Art. 45. O conselheiro poderá fazer constar da ata qualquer documento, desde que apresentado em meio eletrônico e com tamanho não superior a 5 (cinco) páginas do Diário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Caso o tamanho supere o disposto no caput, o inteiro teor do documento deverá estar disponível na página do Conselho na internet.

Art. 46. É facultado ao Presidente do Conselho fazer suprimir da ata referências conjunturais, destituídas de interesse histórico.

**CAPÍTULO III
DO QUORUM DE VOTAÇÃO**

Art. 47. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença da maioria absoluta de seus membros, não sendo consideradas, como voto, as abstenções.

Parágrafo único. As votações, em qualquer caso, serão sempre ostensivas.

Art. 48. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

**TÍTULO VI-A
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 48-A. A critério do Plenário do Conselho, poderão ser convocadas audiências públicas, a serem realizadas conjuntamente às reuniões ordinárias ou em caráter extraordinário.

Parágrafo único. As audiências públicas convocadas extraordinariamente poderão ser realizadas em modo virtual, garantindo-se a participação remota.

Art. 48-B. Os convidados para a audiência pública serão definidos pelo Plenário do Conselho de Comunicação Social.

Parágrafo único. Serão convidados e habilitados a se manifestar os convidados que guardem pertinência temática entre o assunto pautado e seus objetivos institucionais.

Art. 48-C. O procedimento da audiência pública reger-se-á pelo que segue:



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

§ 1º O Presidente definirá, dependendo do número de convidados, a duração da exposição de autoridade e especialista convidado.

I - serão convidados, no máximo, 5 (cinco) expositores, garantindo-se, se houver, igual distribuição entre defensores e opositores das teses relativas à matéria pautada;

III - o expositor deverá limitar-se à matéria pautada;

IV - as exposições serão reduzidas a termo e juntadas à ata da reunião em que se efetivaram.

§ 2º Após a manifestação dos convidados, o Presidente conduzirá, se for o caso, a respectiva deliberação.

**TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer modificação neste Regimento Interno somente vigorará após ser aprovada pela Mesa do Senado Federal.

Art. 50. O Conselho poderá adotar resoluções complementares ao presente Regimento, mediante proposta de qualquer de seus membros, atendido o disposto no art. 49 e seu parágrafo único.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. A Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por intermédio de suas unidades, é o órgão de ligação do Conselho com os demais órgãos de apoio técnico e administrativo do Senado Federal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, exceto em caso de urgência, quando o Presidente decidirá, *ad referendum* do Conselho.

Art. 53. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Recomendação nº 1/2025

Reunião: 2ª reunião ordinária de 2025

Data: 10 de fevereiro de 2025

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Augusto Leão	
Samir Nobre Maia		João Camilo Júnior	
Rafael Menin Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez de Almeida Donzelli		Olimpio José Franco	
Maria José Braga		Elisabeth Villela da Costa	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Ana Flávia Cabral Souza Leite		Débora Duboc Garcia	
Sonia Santana		Luiz Antonio Gerace	
Miguel Matos		Marcus Vinícius Bennett Ferreira	
Patrícia Blanco		Renato Godoy de Toledo	
Davi Emerich		Bia Barbosa	
Ângela Cignachi		Daniel José Queiroz Ferreira	
Fabio Andrade		Camil Leite Contri	

Presidente